



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 686, DE 2019

(Do Sr. Nilto Tatto)

Susta os efeitos Decreto nº 10.084 de 05 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL-684/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos Decreto nº 10.084 de 05 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 05 de novembro de 2019 o Governo Federal editou o Decreto nº 10.084 de 05 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

Em nova ação de desmonte ambiental para atender aos lobbies paroquiais mais atrasados, o governo Bolsonaro revogou nesta quarta-feira (6) o decreto 6.961/2009, que há uma década protege a Amazônia e o entorno do Pantanal da expansão da cana-de-açúcar.

O zoneamento da cana servia para impedir que o etanol brasileiro fosse mais um agente impulsor do desmatamento, o que poderia gerar barreiras comerciais às exportações do Brasil. Com a medida anunciada hoje, governo e empresários do setor jogam esta garantia na lata do lixo. Para os concorrentes do país, trata-se de uma grande notícia. Para a Amazônia, é mais uma política antiambiental, fruto da ganância e da irresponsabilidade que alimentam a destruição da floresta.

Como aponta nota do [Observatório do Clima](#), “o zoneamento da cana, formalmente defendido até mesmo pela Unica, a união da indústria do setor, era o principal diferencial ambiental do biocombustível brasileiro. Foi esse decreto que impediu que as

exportações de etanol do país sofressem restrições internacionais como as impostas ao biodiesel da Indonésia, ligado ao desmatamento”.

“Com seu ato, os dois ministros, tidos como a “ala razoável” do governo, expõem dois biomas frágeis à expansão predatória e economicamente injustificável da cana e jogam na lama a imagem internacional de sustentabilidade que o etanol brasileiro construiu a duras penas”, finalizou o Observatório do Clima.

Razão pela qual rogamos aos nobres pares a aprovação do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP

Deputado Federal Patrus Ananias
PT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 10.084, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 6.961, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

(Revogado pela Lei Nº10.084, de 5 de novembro de 2019)

Aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 48, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 3º, inciso IV, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil, a partir da safra 2009/2010, conforme Anexo.

Art. 2º As revisões posteriores do zoneamento de que trata o art. 1º, inclusive com a atualização da base de dados, ficam a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
